

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1042, de 2021)

Suprima-se o inciso II do art. 6º e o inciso II do art. 1º, e altera-se a redação do caput do art. 3º da MPV 1042, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ato do Poder Executivo poderá efetuar a alteração da distribuição de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações, desde que não implique aumento de despesa, observados os respectivos valores de remuneração e considerando os quantitativos atualmente existentes nos órgãos e entidades.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1042/2021 simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.

No entanto, no artigo 3º da MP 1.042/21, o objetivo é autorizar o Presidente da República a, quando lhe aprouver, criar cargos ou alterá-los, matéria que seria de reserva legal, o que vai de encontro ao art. 84, VI e ao art. 48 X, da Constituição Federal.

Nesse sentido, diante da impossibilidade de delegação legislativa para transformar cargos e funções, a presente emenda visa suprimir o inciso II do art. 6º e o inciso II do art. 1º da MPV, que permitem que os CCE e as FCE possam ser criados por Ato de Poder



SF/21010.65023-56

Executivo. A emenda também objetiva dar nova redação ao caput do art. 3º, a fim de garantir o quantitativo de cargos já existentes nos órgãos, evitando-se que cargos sejam extintos arbitrariamente.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21010.65023-56